

A produção indigenista do espaço tutelar no Brasil¹

Cristhian Teófilo da Silva²

Esta comunicação é provocada pela oportunidade de me dirigir a geógrafos o que me estimulou a repensar minhas pesquisas em termos mais geográficos suscitando conseqüentemente a interrogação do por quê nossas disciplinas têm dialogado tão pouco face aos problemas territoriais indígenas. A geografia humana e econômica é disciplina obrigatória no curso de Ciências Sociais e foi através dela que ouvi falar de geógrafos críticos e pensadores pós-modernos da espacialidade, como Edward Soja, Claude Raffestin, David Harvey, dentre outros. É curioso observar que geógrafos e antropólogos, pelo menos os mais afeitos ao debate da pós-modernidade, costumam ler os mesmos filósofos e historiadores e, talvez, seja por aí que podemos encontrar temas de interesse comum e estabelecer alguns canais de diálogo.

Tomemos as discussões sobre poder, por exemplo, em particular as contribuições de Foucault e Raffestin no que tange, respectivamente, a uma arquitetura panóptica para o exercício do poder e a geografia do poder. Foucault está preocupado com a mecânica do poder: “sua forma capilar de existir, no ponto em que o poder encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida quotidiana” (Foucault, 1995 [1979], p. 131). Raffestin, por outro lado, considera o espaço de antemão uma “prisão original”, o que

¹ Palestra apresentada no Laboratório de Estudos e Pesquisas de Dinâmicas Territoriais (LABOTER), Instituto de Estudos Sócio-Ambientais (IESA), Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2009.

² Professor do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas (CEPPAC), Universidade de Brasília (UnB).

³ Conferir, por exemplo, o Estatuto do Índio de 1976, Artigo 231 da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 70 do Ministério da Justiça de 1996.

⁴ Sobre a ideia de Brasil (UnB) Organizações Não Governamentais – ONGs constroem seus próprios “índios hiperreais” cf. o trabalho de Ramos (1998: 275-276) para quem: “O simulacrum resulta

faria do território a prisão que os homens constroem para si (Raffestin, 1993, p. 144). A “prisão territorial” seria uma prisão composta de uma tessitura de nós e redes, organizada de modo a assegurar o controle sobre aquilo que pode ser distribuído, alocado e/ou possuído. Essa tessitura constitui o invólucro no qual se dão as relações de poder entre os homens.

Essas alusões rápidas a Foucault e Raffestin sugerem não só a importância da prisão como metáfora de poder para a formulação teórica desses autores, mas revela como eles pretendem abordar o poder em exercício sobre corpos, gestos, atitudes, discursos, aprendizagens e espaços. Para citar Raffestin, mais uma vez, nota-se que o importante a saber do ponto de vista do exercício do poder é: “onde se situa o Outro, aquele que pode nos prejudicar ou nos ajudar, aquele que possui ou não tal coisa, aquele que tem acesso ou não a tal recurso etc” (idem, p. 156). Isto deve ser dito por que: “nenhuma sociedade, por mais elementar que seja, escapa à necessidade de organizar o campo operatório de sua ação” (idem, p. 150) fazendo incidir sobre o "Outro" o ponto de referência para definir sua situação e forma de atuação.

Meu objetivo nessa exposição é formular uma hipótese de trabalho inspirada nesse debate sobre poder, prisões territoriais e a necessidade das sociedades, em particular as regidas por Estados nacionais, de organizar o campo operatório de sua ação sobre os "Outros". A hipótese é precisamente essa, a de que Estados produzem espaços imaginados como nacionais a partir do contraste com espaços definidos contrastivamente como não-nacionais, i.e., aqueles tidos como ocupados por minorias, estrangeiros, subalternos, marginais, em suma espaços outros. Os "Outros" em questão no momento atual, principalmente se lembrarmos da repercussão dos conflitos na

Raposa/Serra do Sol em Roraima, são os povos indígenas precisamente por serem considerados os "alter-egos" nacionais por excelência.

Qual a implicação da hipótese acima para a interpretação das políticas indigenistas de demarcação de terras indígenas? Como aceitar que políticas implantadas para proteger povos indígenas e assegurar a eles a possibilidade de exercer sua autonomia cultural e ambiental possam significar a subordinação dessas mesmas culturas e povos à lógica espacial nacional? A hipótese acima não tem a pretensão de criticar ou deslegitimar essas políticas, mas apenas evidenciar a produção indigenista do espaço tutelar por trás dos chamados processos de demarcação de terras indígenas.

Se esta hipótese servir para alguma coisa será apenas para elucidar de que modo povos indígenas são "aprisionados territorialmente" enquanto coletividades subordinadas à lógica espacial do Estado nacional quando na verdade deveriam estar sendo protegidas dessa mesma territorialização. Trata-se de observar como a política indigenista - enquanto ideologia - é distorcida pelo poder tutelar - enquanto práxis indigenista - quando alcança o nível dos corpos, dos gestos, das atitudes, dos discursos, da aprendizagem, da vida cotidiana. Isso significa dizer que as demarcações de terras indígenas, antes de cumprirem seu propósito constitucional, podem muito bem ser pensadas como ações de transformação dos indígenas em "objetos do poder tutelar" ou, para usar o jargão burocrático, "beneficiários das políticas indigenistas".

Se o poder, de maneira geral, refere-se ao controle que é exercido por uma parte sobre o ambiente; e o poder em uma relação social refere-se ao controle que uma parte detém sobre o ambiente de outra parte, para empregar a definição de Richard Adams (1967), então as terras indígenas devem ser

compreendidas como áreas de controle de uma parte - o Estado - sobre o ambiente de outra parte - os povos indígenas. O quê e quem, exatamente, estão sendo controlados e para quê é o xis da equação.

De volta à polêmica em torno da demarcação da Raposa/Serra do Sol, se lembrarmos que o caso ganhou repercussão nacional após pronunciamento do General Heleno, ex-comandante do Exército na Amazônia, alegando que as políticas indigenistas na região eram caóticas, pois não garantiam o exercício da "soberania nacional", seremos então levados a considerar que os indígenas em seus territórios não são propriamente "nacionais" no discurso militar, ou pelo menos, não são "nacionais o bastante" para assegurar o simulacro de controle estatal que se pretende produzir com a demarcação de terras indígenas. Como diria Baudrillard: "O território não mais precede o mapa, nem sobrevive a ele. De agora em diante, é o mapa que precede o território – precessão do simulacro – é o mapa que dá origem ao território" (1988). Sendo assim, cabe perguntar, como as terras indígenas deveriam dar origem ou guarita à nação e ao nacional? São necessárias pesquisas geográficas e antropológicas sobre a produção indigenista do espaço tutelar no Brasil para refinar e aprofundar esses questionamentos.

Os trabalhos de demarcação de terras indígenas contribuem decisivamente para a subordinação de territorialidades outras à lógica de administração do Estado nacional. Dito de outro modo, os trabalhos de identificação e delimitação territorial - primeiro momento num demorado processo de regularização fundiária que passará sucessivamente por etapas de interdição, contestação, demarcação física, reassentamento das famílias e/ou ocupantes não-índios e, finalmente, registro como terra de Patrimônio da

União - propiciam cenários para a realização de uma reflexão geográfica e antropológica sobre o poder e a nacionalização de espaços e populações (aquilo que Foucault chamava de biopolítica e que voltarei a mencionar adiante).

É importante ter em mente que os trabalhos de identificação de áreas indígenas são desempenhados por um Grupo de Trabalho ou GT, que realiza o levantamento de campo sob a coordenação obrigatória de um antropólogo.

Oliveira e Almeida (1998: 74) apontam que:

É desse Grupo de Trabalho que emanam as determinações primárias quanto à colocação em prática de uma política fundiária para o órgão indigenista. Sem dúvida existem outras instâncias decisórias de maior peso que, por sua vez, sempre se interpõem entre a proposta original do GT e a área reconhecida oficialmente, analisando e refazendo aquelas propostas. Apesar de estar subordinada hierarquicamente a essas outras esferas de decisão, a importância do GT não deve de modo algum ser subestimada, pois corresponde à primeira iniciativa ordenada do órgão no processo, constituindo uma investigação direta da situação, um contato específico e orientado com os próprios interessados. A sua força no processo decisório decorre justamente daí: de que os dados sobre os quais os outros discutem, decidem ou retificam as propostas apresentadas pelos GTs procedem em grande parte (senão em sua totalidade) do trabalho de campo desenvolvido por esse mesmo grupo. As suas marcas em termos de substrato etnográfico e de ideologia indigenista ficarão impressas em toda a discussão sobre o caso e se estenderão à própria realidade local (...), acompanhando e em certa medida condicionando todo o andamento burocrático do processo.

Ainda que as reflexões dos autores partam de uma etnografia no órgão indigenista de curta duração (aproximadamente sessenta dias espaçados entre os anos de 1984 e 1985, período em que o processo de designação, formação e orientação dos trabalhos dos GTs não se encontrava ainda plenamente normalizado e implantado segundo um planejamento institucional de identificação de áreas indígenas) a validade de suas observações não se esvaziou. Quer dizer, em linhas gerais, que o sentido e implicações dos trabalhos de um GT continuam praticamente os mesmos: 1) *colocar em prática*

uma política fundiária de reconhecimento territorial para o órgão indigenista (i.e. uma política de territorialização ou reocupação territorial pelo Estado) e 2) constituir uma investigação antropológica orientada da situação com vistas a condicionar todo o andamento burocrático do processo de regularização fundiária.

Identificar e delimitar uma terra indígena não passaria, nesses termos, de uma “precessão do simulacro”. Nesses casos, o antropólogo se esforça por adequar os vários pontos de vista dos indígenas à idéia burocratizada do ponto de vista supostamente semi-capaz e silvícola do “índio”, tal qual expresso em estatutos, artigos, decretos e manuais de identificação que precedem as culturas indígenas, lhes servindo de modelo de realidade.³

Os territórios indígenas assim delimitados e demarcados não seriam para os próprios indígenas mais do que **simulacros de território**, logo que os mesmos foram simulados para adequar-se a um “índio” preconcebido juridicamente. Tais áreas dificilmente atendem às necessidades reais dos indígenas, uma vez que resultam de construções dialógicas que acomodam as territorialidades indígenas aos constrangimentos ambientais, sociais, políticos e econômicos existentes sobre e contra a área indígena, o que faz desses espaços lugares litigiosos por décadas. A “terra indígena hiperreal” seria assim uma invenção do Estado nacional que encontra sua ressonância na imagem ambigualmente romântica e depreciativa do “índio hiperreal”.⁴

³ Conferir, por exemplo, o Estatuto do Índio de 1976, Artigo 231 da Constituição Federal de 1988 e o Decreto 1775 do Ministério da Justiça de 1996.

⁴ Sobre o modo como Organizações Não Governamentais – ONGs constroem seus próprios “índios hiperreais” cf. o trabalho de Ramos (1998: 275-276) para quem: “O simulacrum resulta da talvez totalmente inconsciente construção de uma simulação do índio real, o modelo que por antecipação substitui a experiência vivida dos povos indígenas. É um modelo que adequa os interesses dos índios à forma e necessidades da organização. Esse índio é mais real que o índio real. Ele é o índio hiperreal.” (*idem ibidem*: 275-276, tradução livre CTS)

Na FUNAI são agrimensores quem produzem os mapas. Toda uma nova cartografia das terras indígenas do Brasil está sendo elaborada por antropólogos, ambientalistas e engenheiros agrônomos em diálogo com lideranças tradicionais indígenas e suas comunidades. Três áreas de atuação engajadas respectivamente com a proteção dos direitos indígenas, com a conservação dos ecossistemas e com o desenvolvimento do campo. É sobre os saberes dessas três áreas que se alicerçam os direitos territoriais dos povos indígenas no Brasil. Sempre chamou atenção o fato dos geógrafos não fazerem parte, salvo engano, dos GT's de identificação e delimitação de terras indígenas no Brasil. O que isso significa? Qual papel poderia ser desempenhado pelos geógrafos nessas políticas? Que falta tem feito os geógrafos na reflexão sobre a produção indigenista do espaço tutelar e do campo dos direitos dos povos indígenas no Brasil?

Enfim, colocada a hipótese de que Estados produzem espaços imaginados como nacionais a partir do contraste com espaços definidos contrastivamente como não-nacionais, tentarei concluir chamando atenção para a situação liminar em que são lançados os povos indígenas com sua subordinação ao poder tutelar. Para ilustrar esse ponto recorrerei à tese de Giorgio Agamben acerca da caracterização da política moderna como generalização dos "estados de exceção".

Agamben utiliza casos muito distintos das "demarcações de terras indígenas" para a formulação da sua tese (por exemplo, campos de concentração na Europa e nos EUA, estados comatosos e experiências médicas com cobaias humanas, dentre outros, cf. Agamben 2004 [1995] e

2004 [2003]), o que torna necessário responder de onde deriva a relevância de suas reflexões teóricas para pensar as políticas indigenistas no Brasil.

O que tenciono não é aplicar espontaneamente a tese de Agamben, mas compartilhar de sua perplexidade e intuição que nos conduzem a uma fusão interdisciplinar de horizontes entre a filosofia jurídica, a geografia e a antropologia quando sugere: “(...) olhar o campo [de concentração] não como um fato histórico e uma anomalia pertencente ao passado (mesmo que, eventualmente, ainda verificável), mas, de algum modo, como a matriz oculta, o *nómos* do espaço político em que ainda vivemos” (idem: 173, colchetes adicionados).

A soberania é um poder exercido no limiar entre o direito e a política, nos esclarece Agamben, para quem: “(...) o soberano é ponto de indiferença entre violência e direito, o limiar em que a violência traspassa em direito e o direito em violência.” (2004 [1995]: 38) Segundo Agamben, foi Carl Schmitt quem primeiro estabeleceu uma contigüidade essencial entre o estado de exceção e a soberania (Agamben 2004 [2003]: 11). Toda uma teoria do estado de exceção no direito público teria faltado após esta primeira abordagem e foi sobre esta lacuna que Agamben se debruçou em seu livro: “Estado de Exceção” (2004 [2003]).

Para nossos propósitos de discussão, é suficiente dizer que a soberania é abstratamente definida como algo que paira sobre o direito e a política, porém se ativa e assume contornos concretos, porque violentos, entre estes dois campos. O limiar que existe entre o direito e a política seria vazio exatamente para poder originar o que contará como lei e como vontade política soberana. Trata-se, portanto, de uma violência no sentido estrito do termo

(arrebatamento, impetuosidade), pois a soberania seria esse poder capaz de definir e conservar a lei sem estar ela própria subordinada às leis e à vontade política.

Quando Agamben busca analisar a estrutura da soberania, seu projeto volta-se para a genealogia de uma noção que remonta ao *homo sacer*: figura do direito romano arcaico que instaura a idéia de alguém passível de ser morto sem que sua morte signifique homicídio ou sacrifício, quer dizer, trata-se da morte da vida nua (*bíos*) de alguém despido de qualquer significação social ou ritual para seu matador, o que viabiliza, por conseguinte, a impunidade da matança. Temos assim uma espécie de “morte soberana”, i.e., uma morte aquém e além do direito ou da política. Quando e como tal noção se fez no horizonte jurídico da modernidade é o que move o pensamento de Agamben em direção às manifestações concretas desta noção no século XX.

De suas investigações obteve-se a representação topológica da soberania no *bando*: “(...) porque o que o *bando* mantém unidos são justamente a vida nua e o poder soberano”. (Agamben 2004 [1995]: 115) A oposição topográfica “dentro/fora” é insuficiente para compreendermos que a vinculação entre vida nua e soberania, pois o a-bandonado não é excluído da esfera do bando, ele é mantido em seu “interior”, porém despido de participação em sua constituição. Trata-se de uma exceção (exclusão na inclusão) ao invés de um banimento (exclusão da inclusão).

Será através destas distinções que Agamben formulará sua definição do estado de exceção como uma zona de indiferença entre sacrifício e homicídio, i.e., o estado de exceção seria uma: “... *esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e*

insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera". (Agamben 2004 [1995]: 91) Dito de outro modo, se a estrutura de *bando* reflete a liminaridade dos estados de exceção, então se deduz que nele reside a força vinculante originária entre a vida nua e o poder soberano: "É esta estrutura de *bando* que devemos aprender a reconhecer nas relações políticas e nos espaços públicos em que ainda vivemos. (...) Ela é o *nómos* soberano que condiciona todas as outras normas, a espacialização originária que torna possível e governa toda localização e toda territorialização". (idem: 117)

A estrutura do *bando* soberano constitui desse modo, uma noção fundamental para repensarmos os modelos de distribuição de poder de determinados contextos de relações interétnicas onde membros de sociedades culturalmente distintas e até grupos inteiros são "integrados" à nação sem que pudessem dar-se conta dessa inclusão (vejam-se casos resultantes das ações de "Frentes de Atração", como aqueles que envolveram os Waimiri-Atroari, Avá-Canoeiro, Panará etc.) - o que constitui uma espécie de exclusão de seu próprio bando, uma abdução simbólica, portanto - e, do mesmo modo, são tornados exceções em meio ao *bando* do qual sequer julgavam fazer parte (o que constitui uma espécie de exclusão na inclusão nacional). São, portanto, duplamente abandonados pelo poder soberano que os integra simbolicamente como cidadãos, mas os desintegra fisicamente como indígenas.

É contra essa significação da demarcação de terras indígenas que devemos lutar. As terras indígenas são espaços de vida e não devem operar nas disputas fundiárias e territoriais como zonas de exceção e morte. É contra a produção indigenista de espaços tutelares onde o poder soberano se exerce a partir da redução das vidas indígenas a vidas nuas que uma nova era de

direitos foi instituída no âmbito nacional e internacional. Não vejo como poderemos lutar eficazmente para mudar esse paradigma biopolítico sem uma fusão de horizontes interdisciplinar entre a antropologia e a geografia enquanto saberes humanos. Essa comunicação visa estimular esta aproximação necessária e urgente entre nossas disciplinas.

Bibliografia

ADAMS, R. The second sowing. San Francisco: Chandler, 1967.

AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I. Tradução Henrique Burigo. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004a.

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. Tradução Iraci Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004b [2003].

FOUCAULT, M. Microfísica do Poder. 11ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 1995.

OLIVEIRA, J. P. & ALMEIDA, A. W. Demarcação e reafirmação étnica: um ensaio sobre a Funai. In: OLIVEIRA, J. P. (org.) Indigenismo e territorialização. Rio de Janeiro: Contracapa, 1998.

RAFFESTIN, Claude. Por uma geografia do poder. São Paulo: Ática, 1993.

RAMOS, A. Indigenism. Madison: The University of Wisconsin Press, 1998.